Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2411/2019
Data: 29/07/2019 - Horário: 11:51
Legislativo - PLO 204/2019

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 204/2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB de Pato Branco.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética do Banco do Brasil de Pato Branco, Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.898.436/0001-01 com sede na Rua Ivaí nº 800, Bairro Pinheirinho, Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A Associação referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de julho de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A AABB desenvolve diversas atividades em prol da comunidade, através do Programa AABB Comunidade, o qual está presente em grande parte dos municípios brasileiros, programa desenvolvido desde 1986, buscando sempre aplicar atividades com proposta socioeducativa.

Em nossa cidade desde 2016 que estas atividades são realizadas, tendo como Coordenadora Pedagógica a Professora Senhora Silvia dos Santos, compondo a equipe ainda quatro educadores sociais, duas merendeiras e um estagiário, todos preocupados e dedicados com a inclusão socioeducativa, ampliando a consciência cidadã.

Atualmente o programa atende 100 (cem) educandos da rede Pública Municipal de ensino, participam deste projeto a Escola Municipal Genesis, Escola Municipal Juvenal Cardoso e também a Escola Municipal Vila Verde, sempre em turno contrário ao regular, onde as crianças participam de oficinas de cultura e arte (acordeon, violão, teclado, canto e musicalização), artesanato, meio ambiente (sócio ambiental e higiene), esporte e jogos, tchoukboll em parceria com o Instituto Theóphilo Petrycoski, teatro em parceria com o CEU das Artes, todas as oficinas se desenvolvem em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Frisa-se que os educandos permanecem no projeto da pré-escola até o 5º ano, ao final deste, o desligamento do projeto é realizado, o programa disponibiliza 10 (dez) vagas para educandos do PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense, nas oficina de acordeon e demais atividades do Programa.

À luz do acima exposto, vislumbra-se a necessidade e importância da declaração de utilidade pública da referida Associação, pois a mesma poderá futuramente ampliar seus projetos, e consequentemente proporcionar mais qualidade de vida às famílias, especialmente aos educandos.

Pato Branco, 19 de julho de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.898.436/0001-01 MATRIZ		15/01/1974

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IVAI	800	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-100	JARDIM FLORESTA	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3223-1302

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2019** às **15:13:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL – AABB DE PATO BRANCO PR

EXCLUSIVO USO INTERNO
CCZ75066

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – PATO BRANCO(PR), associação assistencial, despórtiva, social, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 16.01.1965, com sede e foro em Pato Branco (PR), neste Estatuto designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, sendo assim constituída de:

I - funcionários do Banco do Brasil;

II - aposentados e pensionistas que recebem benefícios pela PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

III - pessoas da comunidade;

IV - dependentes econômicos dos associados.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2.º São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

I - promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;

II - cooperar com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão;

III - contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar contratos e convênios com outras pessoas jurídicas.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS E SEUS FAMILIARES

Art. 3.º A ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias de sócios e outras aprovadas em Assembléia Geral:

I – EFETIVOS – funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebem benefícios pela PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II – PARENTES – parentes , até terceiro grau, dos sócios efetivos;

III – COMUNITÁRIOS – pessoas da comunidade;

*IV – INDIVIDUAL – Associados que não tenham dependentes;

V – BENEMÉRITOS – pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, indicados pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral para homologação.

§ 1.º Os sócios beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos.

§ 2.º Fica vedada a instituição de categorias associativas que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

§ 3.º Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de sócio individual.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO
Pato Branco - PR
Custas 140,00
VRC
CÓPIA OFICIAL

Fls 5
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 4.º São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes da ASSOCIAÇÃO;
II – satisfazer os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;
III – zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;
IV – pagar as contribuições aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 5.º São direitos dos associados:

I – freqüentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO, observados os regulamentos específicos;
II – participar das Assembléias Gerais;
III – votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 6º deste Estatuto, ficando vedada a representação;
IV – requerer ao presidente do Conselho de Administração a convocação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral Extraordinária, mediante a comprovada manifestação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
V – assistir às reuniões dos Conselhos da ASSOCIAÇÃO, observados os respectivos regimentos;
VI – manifestar-se por escrito, junto ao Conselho de Administração contra atos ou ações que, praticados por esse mesmo Conselho, por sócios, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da ASSOCIAÇÃO;
VII – assistir às reuniões do Conselho de Administração, observados os respectivos Regimentos.

Art. 6.º Constituem direitos exclusivos dos sócios EFETIVOS exercer os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Vice-Presidente Administrativo-Financeiro.

Art. 7.º A exclusão de associado somente se dará após reconhecida a justa causa, mediante a abertura prévia de processo administrativo, conduzido pelo Conselho de Administração para apuração dos fatos, ocasião em que será conferido amplo direito de defesa, bem como de recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único. A readmissão de associado excluído por não pagamento de mensalidades ficará a critério do Conselho de Administração.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8.º São os seguintes os órgãos da ASSOCIAÇÃO:

CARTÓRIO ... PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de ... Fls 6 Visto

I – Assembléia Geral;
II – Conselho Fiscal;
III – Conselho de Administração.

§ 1.º Os associados integrantes dos órgãos da ASSOCIAÇÃO não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos.

§ 2.º Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho.

§ 3.º Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em livros próprios.

Da Assembléia Geral

Art. 9.º A Assembléia Geral é a reunião dos associados e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10. A convocação e instalação da Assembléia Geral, de acordo com este Estatuto, será feita pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de cinco dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados, nas dependências do Banco do Brasil e nas instalações da associação, cabendo-lhe, privativamente, deliberar sobre:

I – destituição de administradores;
II – alteração do Estatuto.

Parágrafo único. Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 11. Para instalação e deliberação da Assembléia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada; não havendo o quorum fixado neste Estatuto, haverá segunda chamada, trinta minutos após.

* **§ 1.º** Nos casos de alteração de Estatuto, alienação de imóvel, extinção da Associação e destituição de membro de qualquer um dos Conselhos, será exigido o voto concorde de **50%**(cinqüenta por cento) +1 dos presentes à assembléia, não podendo ela deliberar:

a) sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação; ou
b) com menos de **5%** (cinco por cento) dos associados, nas convocações seguintes.

* **§ 2.º** Nos demais casos, inclusive de eleição de membros dos Conselhos e de aprovação das contas, será exigida a deliberação da maioria simples dos participantes, observado o quorum de no mínimo **5%** (cinco por cento) dos associados;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls. 7
Visto

§ 3.º Se após 15 dias do prazo para a convocação da Assembléia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente do Conselho de Administração as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-la.

Art. 12. A direção dos trabalhos das Assembléias Gerais caberá a um Presidente escolhido entre os sócios efetivos presentes, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo Financeiro do Conselho de Administração, ou seu respectivo substituto, devendo a Assembléia, se ausente qualquer destes, escolher também o Secretário.

Art. 13. Serão Ordinárias as Assembléias Gerais reunidas:

I – trienalmente, no decurso da segunda quinzena de agosto, para eleger, para mandato de três anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II – anualmente, na segunda quinzena de março, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior;

III – na segunda quinzena de outubro, para apreciar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO para o ano seguinte.

Art. 14. Serão extraordinárias as Assembléias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

I – apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o orçamento para o exercício seguinte;

II – conceder e cassar títulos honoríficos;

III – aprovar a realização de despesas extra-orçamentárias;

IV – apreciar propostas de aumento de mensalidades dos sócios e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração;

*V – autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO de valor superior a **R$ 1.000,00** (um mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços médios);

VI – aprovar os regimentos internos e regulamentos da ASSOCIAÇÃO;

VII – decidir sobre o afastamento de membro do Conselho de Administração;

VIII – decidir sobre a permanência nas funções de membro do Conselho de Administração eleito para mandato eletivo.

Do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

Art. 17. Ao Conselho Fiscal compete:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls 8
Visto

III – emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros;
IV – solicitar reuniões do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;
V – determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;
VI – elaborar e submeter à Assembléia Geral proposta de seu Regimento Interno;
VII – solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1.º O parecer sobre o balanço será enviado ao Conselho de Administração até 15 de março de cada ano, para encaminhamento à Assembléia Geral.
§ 2.º É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 dias corridos, documentos, livros e balancetes da ASSOCIAÇÃO.

Art. 18. O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, para mandato de 3 (três) anos, sendo 2 (dois) membros efetivos e os suplentes eleitos em Assembléia Geral e 1 (um) membro efetivo indicado pelo Banco do Brasil.

§ 1.º A posse dos membros do Conselho Fiscal, bem como a eleição do seu Presidente, dar-se-ão juntamente com a posse dos membros do Conselho de Administração.
§ 2.º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida:
I – se conselheiro eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro na chapa;
II – se conselheiro indicado pelo Banco, por uma nova indicação.
§ 3º - Quando o Conselho se reduzir a três membros, a vaga para complementação do mandato será suprida:
I – no caso de conselheiro eleito, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida; e
II – no caso de conselheiro indicado pela Empresa, será indicado novo conselheiro pelo Banco.

Art. 19. As reuniões do Conselho Fiscal serão:
I – ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;
II – extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1.º As reuniões serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas.
§ 2.º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.
§ 3.º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.
§ 4.º As decisões do Conselho Fiscal serão aplicadas pelo seu Presidente.

Art. 20. Não poderão compor o Conselho Fiscal:

I – os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

II – os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior;

III – empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior.

'Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembléias Gerais e das entidades a que eventualmente for filiada a ASSOCIAÇÃO, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;

II – elaborar e submeter à Assembléia Geral proposta de seu Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da ASSOCIAÇÃO e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

III – submeter à Assembléia Geral a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;

IV – submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de admissão;

V – conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes;

VI – elaborar o Plano de Ação e o Orçamento Anual da ASSOCIAÇÃO para o ano seguinte e submetê-lo, até a primeira quinzena de outubro, à apreciação da Assembléia Geral;

VII – submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o último dia útil do mês de fevereiro, o balanço anual da ASSOCIAÇÃO;

VIII – divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO;

IX – convocar Assembléia Geral;

X – fixar o número de empregados da ASSOCIAÇÃO e seus salários;

*XI – autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO considerados prescindíveis, de valor até R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), cientificando os associados em Assembléia Geral;

XII – encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a ASSOCIAÇÃO:

a) mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal;

b) anualmente, os balanços, no prazo de até 90 dias corridos após a data de seu encerramento, com o parecer do Conselho Fiscal;

XIII – propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto comunicando, obrigatoriamente, as alterações realizadas à FENABB e ao Banco do Brasil;

XIV – submeter à Assembléia Geral manifestação de associado que trata o Art. 5º, inciso IV;

XV – instaurar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de exclusão do quadro social da ASSOCIAÇÃO, imediata abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação da Assembléia Geral o recurso administrativo porventura interposto pelo associado envolvido;

XVI – propor à Assembléia Geral, concessão e cassação de títulos honoríficos.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10
CARTÓRIO PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 22. O Conselho de Administração compor-se-á de um Presidente e, no mínimo, de um Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e um Vice-Presidente Esportivo.

§ 1.º Os membros do Conselho de Administração, inclusive os suplentes de Vice-Presidentes serão eleitos para mandato de três anos.

§ 2.º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e, na falta deste, o seu suplente. No impedimento de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato.

§ 3.º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa.

§ 4.º Em caso de redução do Conselho a um membro, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para a recomposição integral das vagas existentes.

§ 5.º Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na ASSOCIAÇÃO no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito.

§ 6.º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente, observado o quorum mínimo de três membros.

Art. 23. Ao Presidente compete:

I – administrar a ASSOCIAÇÃO com obediência ao presente Estatuto, aos regimentos, regulamentos e as demais deliberações dos conselhos e obedecer a legislação vigente;

II – representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato especifico, observados os limites de suas atribuições;

III – elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o Orçamento Anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar sua execução;

IV – admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO;

V – aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentária aprovadas pela Assembléia Geral;

VI – aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;

VII – em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros;

VIII – convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;

IX – aplicar as decisões do Conselho de Administração;

Art. 24. Aos Vice-Presidentes compete:

I – exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos da ASSOCIAÇÃO;

CARTÓRIO VIEIRA Mun de P. Fls 11 Visto PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

II – dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;

III – substituir o Presidente, quando designado;

IV – assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência;

V – cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;

VI – orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;

VII – elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar sua execução;

VIII – avaliar sugestões e pedidos de associados;

IX – propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;

X – avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;

XI – cuidar da formulação de estratégias e diretrizes;

XII – promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais e com segmentos representativos do poder público e de entidades privadas, individual ou coletivamente;

XIII – assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência.

Art. 25. Caberá aos Vice-Presidentes o exercício das atribuições que lhes forem definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado pela Assembléia Geral.

CAPITULO IV

DA ECONOMIA

Art. 26. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 27. A vida financeira da ASSOCIAÇÃO será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em livros ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1.º O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2.º Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 28 Constituirão receitas da ASSOCIAÇÃO:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12 Visto
CARTÓRIO PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

I – mensalidades dos sócios e taxas de admissão;
II – contribuições e doações;
III – rendas eventuais e taxas diversas;
IV – produto da alienação de bens;
V – resultado de participação em convênios e contratos;
VI – resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
VII – resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
VIII – outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 29. Constituirão despesas da ASSOCIAÇÃO:

I – pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
II – pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
III – aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
IV – gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
V – gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
VI – custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
VII – pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à ASSOCIAÇÃO;
VIII – as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
IX – custo das mercadorias comercializadas.

Art. 30 - A ASSOCIAÇÃO poderá ser beneficiária de auxílio e empréstimos financeiros concedidos pela FENABB, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação.

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 31. As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições.

Art. 32. Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1.º Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não haverá o registro de suplente.

§ 2.º Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 33. A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

I – para o Conselho de Administração; e.
II – para o Conselho Fiscal.

Art. 34. As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos, conforme determinado pelo Regulamento das Eleições.

Dos requisitos

Art. 35. Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente Administrativo-Financeiro:

* I – ser associado na categoria EFETIVO há mais de 12 meses e estar em dia com suas obrigações; e
II – ser funcionário do Banco do Brasil:
a) no caso de funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo;
b) no caso de aposentado ou pensionista que receba benefícios pela PREVI, não ter cometido as irregularidades constantes do Art. 47, inciso III, alíneas "a","b","c","d" e "e" do presente Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes;
III – não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
IV – não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio.

Art. 36. Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, respeitado o contido no Art. 35 deste estatuto:

* I – ser associado há mais de 12 meses e estar em dia com suas obrigações;
II – não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
III – não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio;
IV – não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio.

Parágrafo único. No caso de sócio efetivo, ser funcionário do Banco do Brasil, aposentado ou pensionista que receba benefício pela PREVI:

a) se funcionário da ativa, não estar afastado disciplinarmente pelo empregador e/ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo; e
b) se aposentado ou pensionista que receba benefício pela PREVI, não tenha cometido as irregularidades constantes do Art. 46, alíneas "a","b","c","d" e "e" deste estatuto, quando no exercício de suas funções no Banco do Brasil ou nos clubes;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 14 Visto CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os sócios de outras Associações Atléticas Banco do Brasil e do Satélite Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da ASSOCIAÇÃO, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 38. Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 39. A ASSOCIAÇÃO obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agência do Banco do Brasil de sua livre escolha, desde que de sua praça.

Art. 40. A ASSOCIAÇÃO manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 41. A ASSOCIAÇÃO pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Sócio-ambiental, para:

I – repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
II – ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;
III – fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
IV – estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 42. Em complemento ao presente Estatuto, a ASSOCIAÇÃO manterá regulamentos específicos, aprovados pela Assembléia Geral, tais como:

I – Regimentos Internos;
II – Regulamento de Eleições.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO poderá valer-se da orientação da FENABB na elaboração dos regulamentos.

Art. 43. Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 44. A ASSOCIAÇÃO só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembléia Geral e comunicação a FENABB e ao Banco do Brasil.

Parágrafo único. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor da Federação Nacional das A-

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 15
CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

ABBs - FENABB, para constituição e/ou manutenção de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às afiliadas desta Federação.

Art. 45. A alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO, desde que aprovada por Assembléia Geral, será permitida mediante manifestação do Banco do Brasil e da FENABB.

Art. 46. Considerando-se que a Associação tem em sua denominação o nome "Banco do Brasil", faculta-se ao Banco:

I – manifestar-se, em conjunto com a FENABB sobre a extinção, alienação parcial ou total de bens imóveis e alterações no Estatuto;
II – promover auditoria interna, sempre que solicitado por qualquer membro do Conselho Fiscal, nos negócios e nas atividades da ASSOCIAÇÃO e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares;
III – requerer dos órgãos competentes da ASSOCIAÇÃO ação eficaz, em prazo não superior a 60 dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de:

a) infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé;
b) malversação de bens ou de recursos;
c) risco de dilapidação do patrimônio;
d) dano às imagens da Associação ou do Banco, por parte de qualquer integrante dos órgãos da Associação;
e) culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções.

§ 1.º Se as providências não forem tomadas, no prazo definido, o Banco poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos, cabendo à Assembléia Geral a cassação dos seus mandatos.
§ 2.º Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do caput, o Banco poderá intervir na administração da ASSOCIAÇÃO e nomear interventor para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração.
§ 3.º Para os dirigentes afastados, a Auditoria Interna do Banco do Brasil, após ser comunicada formalmente, procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo, nos casos de:

a) funcionário da ativa cedido à Associação, à Diretoria de Relações com Funcionários e Responsabilidade Sócio-ambiental para avaliar a pertinência da continuidade do Convênio de Cooperação Mútua que regula a cessão;
b) de funcionário da ativa não cedido à Associação, à dependência onde lotado;
c) aposentado, submeter à Assembléia Geral para as providências cabíveis.

Art. 47. Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se à Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil - FENABB podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos, bem como a outros órgãos de cúpula, desde que representativos das atividades próprias da ASSOCIAÇÃO.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 48. Nos termos do Código Civil vigente, a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados dependentes e terceiros em suas instalações.

Parágrafo único. Em caso de responsabilização comprovada da ASSOCIAÇÃO, a reparação deverá cingir-se ao contido no Art. 944 e seguintes do Código Civil vigente.

CAPITULO VII

Disposições Transitórias

*** Art. 49º** - A AABB poderá a critério do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO fazer convênios com empresas, sempre por escrito concedendo abatimento das mensalidades, pois reduzirá os custos com telefonemas, avisos, e débito em conta, pois fará apenas um aviso/lançamento englobando todos os funcionários conveniados. Esta redução das mensalidades será analisado somente para convênios com empresas a partir de 15 funcionários sócios e mesmo que tenham uma quantia bem maior de associados o abatimento jamais poderá ultrapassar 25%(vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade normal.
Parâmetros atuais: de 15 a 29 sócios -12,5% e acima de 30 sócios abatimento de 25%.

*** Art. 50º** - A ASSOCIAÇÃO manterá uma nova categoria de sócio, chamada de "SÓCIO INDIVIDUAL" apenas e tão somente para sócios solteiros, que não tenham nenhum dependente, e pagarão apenas 50%(cinqüenta por cento) do valor da mensalidade normal paga pelos demais associados.

Art. 51. Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até o final do atual mandato.

Art. 52. Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 31/10/ 2007, com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

Pato Branco (PR) 31 de outubro de 2007.

IVO SIDNEI VOLPATO
Presidente

IVO SIDNEI VOLPATO
Presidente da AABB

Dra. Tatiane A. Lange
Advogada
OAB/PR 38.494

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
SELO
FUNDAMENTAL
PATO BRANCO
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CWX49911

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇÚ, 476 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0042939
Registrado sob nº 0000049/02 - Livro A
Pato Branco, 11 de janeiro de 2008.

Ivanete Cleuli Correa - Escrevente

REGISTRO
Pato Branco - Pr
Títulos e Documentos
09/08 Livro Nº 16
09 JAN 2008

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

AABB
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
BANCO DO BRASIL

Pato Branco – Pr, 12 de Dezembro de 2018.

DECLARAÇÃO

A Associação Atlética Banco do Brasil – AABB vem declarar que nenhum membro da Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal possuem qualquer tipo de vinculo empregatício com a Associação e também que não são remunerados pelos seus serviços prestados a Associação.

Atenciosamente,

Emerson L. Vilhalva
Presidente
AABB Pato Branco - PR

Emerson Luiz Vilhalva
Presidente da AABB Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

AABB comunidade 30

FENABB FUNDAÇÃO

O Programa Integração AABB Comunidade é presente em grande parte dos municípios brasileiros desde 1986, consiste em uma proposta socioeducativa, desenvolvida nas AABBs, que integra família, escola e comunidade. Na cidade de Pato Branco foi firmado parceria em 2016, o programa é concebido pela FENABB (Federação Nacional das AABBs) e pela Fundação Banco do Brasil em parceria com a Prefeitura Municipal.

Em Pato Branco, está situado na Rua Ivaí 800, Bairro Pinheirinho, na Associação Atlética Banco do Brasil, tem como coordenadora pedagógica a professora Silvia dos Santos, 04 educadores sociais, 02 merendeiras e 01 estagiário que integram o quadro de funcionários deste programa, todos primando que favoreçam a inclusão socioprodutiva e ampliem a consciência cidadã.

Através da Secretaria Municipal de Educação o programa conta com a parceria do Instituto Theóphilo Petrycoski com a oficina de Tchoukboll, e oficina de teatro com um educador do CEU das Artes.

O programa atende 100 educandos da rede Pública Municipal de ensino das escolas municipais Genesis, Juvenal cardoso e Vila Verde, em turno contrário ao regular com atividades interdisciplinares, participam de oficinas de cultura e arte (acordeon, violão, teclado,canto e musicalização), artesanato, meio ambiente (sócio ambiental e higiene), esporte e jogos, tchoukboll em parceria com o Instituto Theóphilo Petrycoski, teatro em parceria com CEU das Artes, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O programa também disponibiliza 10 vagas para educandos do PROVOPAR (Programa do Voluntariado Paranaense) na oficina de Acordeon e demais atividades do programa, em parceria com a Ação Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

A equipe do programa é assim formada

COORDENADORA PEDAGOGICA	SILVIA DOS SANTOS
EDUCADOR DE MUSICALIZAÇAO	DAVI DE ALMEIDA PEIXOTO
EDUCADORA ACORDEON	FABIANA KARINE SPANIOL
EDUCADORA CUIDADO SOCIOAMBIENTAL E ARTESANATO	ELIOENAIDE PEREIRA DA COSTA
EDUCADOR ESPORTES E VIOLAO	VINICIUS FERRAZ BERGAMASCHI
EDUCADOR DE ESPORTES	LUCAS FANTINEL SAGGIN
EDUCADOR DE TCHOUKBOLL	FILIPI BORGES CADERNAL
EDUCADOR DE TEATRO	MAURICIO MACULAN
MERENDEIRA	CLEUNICE PALHANO DA SILVA
MERENDEIRA	NOELI DA ROSA SOUZA OLIVEIRA

"Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção. " (Paulo Freire)

Silvia dos Santos
Coordenadora Pedagógica

Programa AABB COMUNIDADE

Portaria 371/2017

Pato Branco, 06 de junho de 2019

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** E O(A) **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, TENDO COMO INTERVENIENTES O **BANCO DO BRASIL S.A.**, A **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL – FENABB** E A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB** EM **PATO BRANCO - PR.**

Processo Administrativo PROJETO Nº 16007.16008.16009.16010

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no(a) Setor Comercial Norte Quadra 1 Bloco A, Edifício Number One, 10º andar, Asa Norte, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. – Agência **0495-2**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0495-22, por meio do seu(sua) Administrador(a) Sr(a). **MANOEL CARLOS DE LARA FRANCESCHI**, brasileiro, casado(a), bancário(a), portador(a) do documento de identificação nº 42335525 – SSP PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 701.616.409-82, residente e domiciliado(a) em PATO BRANCO - PR, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, o(a) **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, de fins não lucrativos, com sede em PATO BRANCO - PR, no(a) Rua Caramuru, 271, CEP 85.501-064, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado(a), neste ato, por seu(sua) Prefeito(a), Sr(a). **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, solteiro(a), engenheiro agrÔnomo, documento de identificação nº 17357689– SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado(a) em PATO BRANCO - PR, a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL** pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em **PATO BRANCO - PR** no(a) RUA IVAÍ, Nº 800, Bairro: PINHEIRINHO, CEP 85.506-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.898.436/0001-01, como **INTERVENIENTE LOCAL DO PROGRAMA AABB COMUNIDADE,** doravante denominada **AABB**, representada neste ato por seu(sua) Presidente, Sr(a). **EMERSON LUIZ VILHALVA**, brasileiro, casado(a), bancário(a), documento de identificação nº 50213846 SSP PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 706.584.809-44, residente e domiciliado(a) em PATO BRANCO - PR, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL – FENABB**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede Brasília (DF), no(a) Setor de Diversões Sul, Bloco A, salas 311 a 324, nº 44, 3º andar, Centro Comercial CONIC, Asa Sul, CEP 70.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, como **INTERVENIENTE,** doravante denominada **FENABB**, representada neste ato por seu Presidente, Sr.(a) **RENE NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da CI nº 726.595 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 297.746.751-34, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Vice-Presidente, Sr. **PEDRO PAULO CAMPOS MAGNO**, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH nº 01537829974 Detran PA, CPF nº 117.732.942-53, residente e domiciliado em Brasília (DF), na forma do Processo Administrativo – Projeto Nº 16007.16008.16009.16010, em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos, com os termos do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** firmado entre **FUNDAÇÃO** e **FENABB** em 20.03.2017, com os da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente

Câmara Mun de Pato Branco Fls 22 Visto

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, doravante apenas **CONVÊNIO**, o qual teve sua minuta analisada pelo Parecer Jurídico 22383-001 de 10/03/2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto – O **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Processo Administrativo Projeto Nº **16007.16008.16009.16010** intitulado **AABB COMUNIDADE PATO BRANCO - PR**, no âmbito do **PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE**, da **FUNDAÇÃO** e **FENABB** com o objetivo geral de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de famílias de baixa renda por meio de ações educacionais que favoreçam sua inclusão socioprodutiva e ampliem sua consciência cidadã, na forma descrita no Plano de Trabalho da **CONVENENTE**, previamente aprovado pela **FUNDAÇÃO**, que integra o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Para fins de controle gerencial, a execução do **CONVÊNIO** dar-se-á sob a forma de projetos sociais específicos para cada ano, com as seguintes numerações ora estabelecidas: Ano 1 (2017), Processo Administrativo Projeto Nº **16007**; Ano 2 (2018), Processo Administrativo Projeto Nº **16008**; Ano 3 (2019) Processo Administrativo Projeto Nº **16009**; Ano 4 (2020), Processo Administrativo Projeto Nº **16010**.

Parágrafo Segundo – Para fins de gestão do Programa, a **FENABB** disponibilizará acesso ao módulo AABB Comunidade em seu Sistema Integrado de Gerenciamento das AABB – SIGA.

Parágrafo Terceiro - Os normativos e procedimentos relativos ao Programa estão contidos no Caderno de Procedimentos, disponível no site www.aabbcomunidade.org.br, que fica integrado ao Convênio, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor – O valor total a ser alocado ao Projeto é de R$ **1.115.852,96 (um milhão cento e quinze mil oitocentos e cinqüenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, englobando os montantes a serem aportados no período de 04 (quatro) ano pela **FUNDAÇÃO** e a contrapartida de responsabilidade da **CONVENENTE**, a qual deverá assegurar recursos para atender às despesas, inclusive em exercícios futuros, bem como ser objeto de prévio Empenho e emissão da Nota de Empenho, registrada em rubrica contábil própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fontes de Recursos:

I – DA FUNDAÇÃO – A **FUNDAÇÃO** repassará à **CONVENENTE**, para utilização no Projeto, durante o período de 04 (quatro) anos, um total de **R$ 224.368,96 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, a título de investimento social não reembolsável, correspondente a **20.10%** dos custos totais do Projeto, conforme o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, devidamente rubricado pelos celebrantes e anexado ao presente instrumento, com a seguinte alocação às respectivas etapas do Projeto: Processo Administrativo Projeto Nº **16007**, R$ **50.826,33**; Processo Administrativo Projeto Nº **16008**, R$ **54.282,52**;

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 23 Visto

Processo Administrativo Projeto Nº **16009**, R$ **57.865,17**; Processo Administrativo Projeto Nº **16010**, R$ **61.394,94.**

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula são oriundos da própria **FUNDAÇÃO** e serão liberados, anualmente, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, observados os prazos divulgados pela **FUNDAÇÃO,** conforme disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula serão destinados a:

a) aquisição de materiais didático-pedagógicos;

b) aquisição de uniformes e material de higiene pessoal para educadores sociais, educandos e coordenador pedagógico do Projeto;

c) aquisição de materiais permanentes e outros necessários à realização do Projeto.

II – DA CONTRAPARTIDA – A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor de R$ **891.484,00 (oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)** , correspondente a 79.89% dos custos totais do Projeto, a título de contrapartida, durante o prazo de execução do Convênio, conforme Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Primeiro – A contrapartida de que trata o Inciso II desta Cláusula será prestada pela **CONVENENTE** até 31.12 de cada um dos anos do prazo de execução do **CONVÊNIO**, conforme detalhado no Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, e será comprovada por meio de Relatório de Execução.

CLÁUSULA QUARTA – Participação da FENABB – A participação da **FENABB** no presente **CONVÊNIO** obedecerá às disposições do Convênio de Cooperação Mútua assinado com a **FUNDAÇÃO**, em 20.03.2017, e os compromissos sob sua responsabilidade, abaixo relacionados, serão objeto de ajuste específico:

a) contratação de assessoria pedagógica, capacitação e treinamento de educadores sociais e coordenador pedagógico;

b) concessão de recursos para deslocamento, hospedagem e alimentação dos educadores sociais e coordenador pedagógico para realização de capacitações e treinamentos;

c) concessão de recursos para construção ou melhoria de instalações da **AABB** para implantação e desenvolvimento do Programa;

d) concessão de recursos para aquisição de itens de manutenção da **AABB**, relacionados com o desenvolvimento do Programa;

e) concessão de recursos para fornecimento de equipamentos de informática para a **AABB**;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 24
Visto

f) concessão de recursos para despesas decorrentes de acidentes pessoais com os educandos ocorridos durante as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa AABB Comunidade, inclusive nos percursos de ida e volta para as atividades programadas, dentro ou fora do município;

g) apoio às despesas com solenidades de assinatura do **CONVÊNIO**;

h) contratação de outros serviços necessários ao desenvolvimento do Programa.

Parágrafo Primeiro – É vedado à **FENABB** arcar com outras despesas referentes aos pagamentos dos prestadores de serviços/fornecedores e recursos humanos que venham a desempenhar quaisquer atividades no Projeto.

Parágrafo Segundo – A participação da **FENABB** no presente **CONVÊNIO** será realizada no limite de suas disponibilidades orçamentárias, observadas as disposições do caput da Cláusula Sétima do Convênio de Cooperação Mútua firmado entre **FUNDAÇÃO** e **FENABB** em 20.03.2017 no que se refere ao aprovisionamento de recursos.

Parágrafo Terceiro – A **FENABB** será responsável pela administração, fiscalização e controle dos compromissos relacionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Liberação dos Recursos Financeiros – Os recursos da **FUNDAÇÃO** serão por ela liberados, por intermédio da **AGÊNCIA** do Banco do Brasil S/A, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, na **FUNDAÇÃO**, dos documentos especificados nos incisos I a III do Parágrafo Terceiro desta Cláusula e na medida em que os bens forem sendo efetivamente adquiridos.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos dar-se-á mediante a efetuação de crédito(s) na conta de depósitos vinculada nº 12071207, específica para o Projeto, aberta na **AGÊNCIA** em nome/razão social e CNPJ/MF da **CONVENENTE**, para movimentação restrita aos valores liberados pela **FUNDAÇÃO**, em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos vinculada em seu nome e CNPJ/MF, bem como outorga à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta, comprometendo-se a fornecer à **AGÊNCIA** a documentação exigida pelos normativos que regem o assunto.

Parágrafo Terceiro – Caso haja necessidade de se alterar ou substituir a conta vinculada, a **FUNDAÇÃO** fica autorizada a solicitar a abertura de nova conta à **AGÊNCIA** nos termos do Parágrafo Segundo acima disposto.

Parágrafo Quarto – Os recursos financeiros concedidos à **CONVENENTE** serão liberados mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO** dos seguintes documentos:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

I. cópias das notas fiscais dos bens adquiridos, emitidas em nome e CNPJ/MF da **CONVENENTE**, contendo o seguinte:

a) discriminação dos itens de despesas, conforme constante do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho;

b) aposição do "De Acordo", pela **CONVENENTE**, atestando o recebimento dos bens;

c) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto;

d) indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta;

II. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;

III. Relatório de Execução, elaborado pela **CONVENENTE**, na forma estabelecida na Cláusula Oitava.

Parágrafo Quinto – Os períodos para solicitação de recursos serão estabelecidos pela **FUNDAÇÃO** em cronogramas, contendo os valores máximos de liberação a cada ano, definidos pela **FUNDAÇÃO**, e disponibilizados à **CONVENENTE**.

Parágrafo Sexto – A solicitação de recursos dos anos subsequentes à assinatura deste **CONVÊNIO** será autorizada mediante aprovação pela **FUNDAÇÃO** do Relatório de Execução previsto no Parágrafo Primeiro na Cláusula Oitava.

Parágrafo Sétimo – A **FUNDAÇÃO** reserva-se o direito de suspender a liberação de recursos na hipótese de vir a sofrer limitação orçamentária, desde que não implique na paralisação do Processo Administrativo em curso.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento das Despesas – Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela **CONVENENTE**, por intermédio da **AGÊNCIA**, no exercício dos poderes consubstanciados no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste Instrumento, diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observada a regra do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima-Quarta, assim como as normas aplicáveis e orientações da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **AGÊNCIA**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento, observadas outras orientações da **FUNDAÇÃO**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo específico para o Projeto, em boa ordem e estado de conservação, cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos referentes aos bens adquiridos serão efetuados mediante crédito dos valores na conta corrente dos fornecedores, preferencialmente no

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 26
Visto

Banco do Brasil S/A, ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco, admitindo-se o pagamento através de cheque nominativo emitido pela **AGÊNCIA** apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vedações – Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros alocados ao Projeto para o custeio de:

a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste **CONVÊNIO**;

b) despesas que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado, salvo as exceções expressamente autorizadas pela **FUNDAÇÃO**;

c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

d) efeitos financeiros retroativos;

e) despesas com aquisição de imóveis;

f) despesas com indenizações de qualquer espécie;

g) taxas de serviço e de administração de obras;

h) despesas com manutenção da **CONVENENTE**;

i) despesas com verbas salariais do quadro funcional da **CONVENENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;

j) despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE** e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

k) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE;**

l) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da **CONVENENTE**;

m) despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;

n) despesas com pagamento para a elaboração de projetos de qualquer espécie;

o) itens diversos julgados não pertinentes ao Projeto;

p) encargos, multas e juros.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento de verbas, a substituição ou a inclusão de itens de despesas deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação da **FUNDAÇÃO**, consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Segundo – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na(s) conta(s) de depósitos vinculada(s) específica(s) do Projeto, o qual deverá ser

Câmara Mun. de Palo Fls. 27 Visto

imediatamente revertido à **FUNDAÇÃO**, por iniciativa da **AGÊNCIA**, quando da conclusão de todas as etapas previstas para a implementação do Projeto.

Parágrafo Terceiro – A vedação prevista nas alíneas "j" e "k" aplica-se aos dirigentes e conselheiros da **CONVENENTE** enquanto em atividade e nos 12 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria e conselhos.

CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento do Projeto – A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO**, à **FENABB**, à **AABB** e à **AGÊNCIA** a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO**, no mês de dezembro de cada um dos anos descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, durante o prazo de execução disposto na Cláusula Décima Sexta, sob pena de suspensão da liberação de recursos, Relatório de Execução elaborado em conjunto com a **AABB**, comprovando a efetiva realização das atividades previstas no Projeto e a correta utilização dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto os da contrapartida a cargo da **CONVENENTE** – em modelo específico disponibilizado no site www.aabbcomunidade.org.br.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento técnico do Projeto será efetuado pela **FUNDAÇÃO** de acordo com seus normativos, podendo ser realizado em conjunto com a **FENABB**, devendo haver sempre prévia comunicação aos signatários do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA – Suspensão da Liberação/Utilização dos Recursos – Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** –, diante das seguintes ocorrências:

a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO;**

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

c) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;

d) não apresentação de Relatório de Execução;

e) inexatidão ou falta de informações sobre o andamento do Projeto no Relatório de Execução;

f) paralisação das atividades do Projeto ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;

Câmara Mun de Palo Branco Fls 28 Visto

g) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO,** de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira;

h) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;

i) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;

j) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;

k) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO;**

l) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer obrigação pactuada;

m) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido nesse **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no *caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – Resultados do Projeto – Ao final da realização física e financeira do Projeto, a **CONVENENTE** apresentará à **FUNDAÇÃO**, em até 15 (quinze) dias do término do prazo de execução estabelecido na Cláusula Décima Sexta, por intermédio da **AGÊNCIA**, Relatório de Execução elaborado em modelo específico disponibilizado no site www.aabbcomunidade.org.br, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto a contrapartida da **CONVENENTE** – e os resultados alcançados pelo Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Propriedade dos Bens – Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros advindos deste Instrumento, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Destinação dos Bens – Na hipótese de desativação e/ou desinteresse pela continuidade do Projeto, objeto deste **CONVÊNIO**, antes do término do prazo de vigência, a **CONVENENTE** e a **AABB** disponibilizarão os bens materiais adquiridos e/ou produzidos com os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** para que estas instituições possam redirecioná-los a outra localidade em que o

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 29
Visto

PROGRAMA AABB COMUNIDADE esteja sendo desenvolvido.

Parágrafo Único – A **CONVENENTE** e a **AABB** se comprometem a guardar e conservar os bens referidos no "caput", até a indicação pela **FUNDAÇÃO** e **FENABB** da localidade para onde os bens serão redirecionados, o que deverá ocorrer em um prazo de até 180 dias a contar da data da comunicação expressa da desativação e/ou desinteresse pela continuidade do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Divulgação – Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO,** da **FENABB** e de demais instituições envolvidas no Projeto, mencionando, com destaque, a participação da **FUNDAÇÃO** e observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO**, disponíveis no portal www.fbb.org.br.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **CONVENENTE** dar às ações objetivadas no presente Instrumento contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONVENENTE**:

a) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** como instituidoras do Programa Integração AABB Comunidade, sempre que se fizer algum tipo de divulgação;

b) providenciar cobertura fotográfica de cerimônia de assinatura do **CONVÊNIO**, com uso obrigatório de banner indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br;

c) afixar banner indicativo do investimento social no Projeto, na sede da **AABB**, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br;

d) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias – inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos bem como divulgar o nome do Projeto na página principal da **CONVENENTE** na internet;

e) permitir à **FUNDAÇÃO**, à **FENABB** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** deverá remeter à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, para aprovação, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, que venham a ser confeccionadas para o Projeto, à exceção dos itens

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 30
Visto

previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As ações de divulgação elencadas no Caput, Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula deverão ser comprovadas nos Relatórios de Execução, conforme disposto nas Cláusulas Oitava e Décima, e realizadas durante o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, disposto na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias – A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços e pessoal contratados ao amparo do Projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços, de pessoal e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

Parágrafo Segundo – O pagamento de remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho do Projeto com recursos transferidos pela **FUNDAÇÃO** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO.**

Parágrafo Terceiro – Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO**, da **FENABB**, da **AABB** e da **AGÊNCIA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Quarto – Cabe à **CONVENENTE** municiar-se de extratos mensais da conta de depósitos vinculada específica do Projeto, obteníveis junto à **AGÊNCIA**, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO** e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Sexto – A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FUNDAÇÃO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONVÊNIO** ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Compromissos específicos:

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 31
Visto

I – DA FUNDAÇÃO:

a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quinta, observados os prazos do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

b) analisar os Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE.**

c) analisar as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENENTE**, conforme Cláusula Décima Terceira;

d) analisar e autorizar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;

e) monitorar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto.

II – DA FENABB

a) oferecer ações de capacitação aos educadores sociais e coordenador pedagógico do Projeto;

b) intermediar a cessão das instalações físicas da **AABB** para o desenvolvimento das ações do Projeto.

III – DA CONVENENTE:

a) realizar cerimônia obrigatória de assinatura do **CONVÊNIO** com participação da **AGÊNCIA,** bem como sua divulgação;

b) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;

c) manter organizada e em segurança toda documentação de desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento pela **AGÊNCIA** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;

d) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle da Administração Pública que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO**;

e) fornecer, tempestivamente, por escrito todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO** e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;

f) informar prontamente à **FUNDAÇÃO** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto;

g) garantir, de forma gratuita, a locomoção, a alimentação e os exames de saúde dos educandos participantes do Projeto;

h) quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta e indireta, observar, na aquisição de bens e serviços, a Lei nº

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 32
Visto

8.666/93;

i) quando não se enquadrar na alínea "i" desta Cláusula, na aquisição de bens e serviços, realizar e documentar pesquisa de preços que justifique a escolha do fornecedor;

j) providenciar e manter regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;

k) adotar, durante o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam ser causados em decorrência da execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO;**

l) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO;**

m) ressarcir a **FUNDAÇÃO** de qualquer quantia que seja compelida a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a ser executado, bem como a indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer perda ou dano que venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

n) entregar os bens adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR);

o) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil.

IV – DA AGÊNCIA:

a) encaminhar formalmente à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, caso solicitada por estas, os documentos apresentados pela **CONVENENTE**, mantendo cópia em dossiê próprio pelo prazo de vigência do **CONVÊNIO**;

b) acompanhar a execução física do Projeto por meio de vistoria no local de desenvolvimento dos trabalhos, assegurando-se de que os serviços/bens foram efetivamente prestados/adquiridos;

c) emitir parecer, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO** ou **FENABB**, com relação a eventuais pedidos de suplementação, remanejamento de verbas, substituição de itens de despesas, prorrogação de prazo de execução ou alteração na equipe técnica – coordenador, auxiliar administrativo e educadores;

d) exigir da **CONVENENTE** a apresentação dos Relatório de Execução, na periodicidade estabelecida no **CONVÊNIO**;

e) auxiliar a **CONVENENTE** a encaminhar à **FUNDAÇÃO** os relatórios elaborados;

f) acompanhar e dar suporte aos procedimentos de encerramento do Projeto.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 33
Visto

V – DA AABB:

a) ceder, sem restrição, aos participantes do Projeto, seus espaços e instalações coletivos, inclusive a piscina;

b) manter e adequar, se necessário, os espaços e instalações utilizados na execução das ações do Projeto;

c) elaborar, em conjunto com a **CONVENENTE**, o Relatório de Execução, no mês de dezembro, em modelos próprios, fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e pela **FENABB**;

d) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos, comunicando tempestivamente à **AGÊNCIA**;

e) acompanhar o atendimento médico-odontológico dos participantes do Projeto;

f) acompanhar a aquisição de todo o material necessário à implantação e desenvolvimento do Projeto;

g) manter organizada e em segurança toda documentação de desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento pela **FENABB**, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;

h) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e **FENABB**, providenciando a sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência da **AABB**;

i) comunicar à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos pelo Programa;

j) informar tempestivamente à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB** casos de roubo ou extravio de materiais, com cópia do registro da ocorrência, quando devido;

k) cumprir, relativamente aos funcionários da **AABB**, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem a **AGÊNCIA**, a **FUNDAÇÃO**, a **FENABB** e a **CONVENENTE** de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento;

l) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** como instituidoras do Programa Integração AABB Comunidade, sempre que se fizer algum tipo de divulgação.

Parágrafo Único: É vedado à **AABB** arcar com despesas referentes aos pagamentos dos prestadores de serviços/fornecedores e recursos humanos que venham a desempenhar quaisquer atividades no Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Prazo de Execução – O prazo de execução do Projeto será contado a partir da data de assinatura do presente **CONVÊNIO** até 31.12.2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Vigência – A vigência do presente **CONVÊNIO** será contada a partir da data de sua assinatura até 31.01.2021.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 34
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Rescisão e Denúncia – Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido ou denunciado por quaisquer dos participantes, independentemente de formalização de instrumento, inclusive no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, devendo a iniciativa ser comunicada aos demais por intermédio do Cartório do Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR) especialmente quando constatadas, e devidamente comprovadas, as situações abaixo:

a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO;**

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

c) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;

d) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;

e) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;

f) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;

g) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE,** se esta for suscetível de incidir nestas hipóteses;

h) não implementação do Projeto em até 180 dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**;

i) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto;

j) descumprimento, pela **CONVENENTE,** de qualquer dos compromissos pactuados.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelos compromissos decorrentes e auferirão as vantagens relativas ao tempo de participação.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão do **CONVÊNIO** for de iniciativa da **FUNDAÇÃO** motivada pelas hipóteses das alíneas "a" a "j", do *caput,* a **CONVENENTE** restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, atualizados *pro rata temporis* com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Documentos Integrantes do CONVÊNIO – O Plano de Trabalho da **CONVENENTE** aprovado pela **FUNDAÇÃO** devidamente assinado e rubricados pela **CONVENENTE** é parte integrante deste Instrumento.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 35 Visto

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Modificações – O presente **CONVÊNIO**, obrigatoriamente, só poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Publicação – A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** na imprensa oficial, como condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela **FUNDAÇÃO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro – Fica eleita a Comarca PATO BRANCO - PR para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os partícipes este Instrumento, em 5 (cinco) vias, perante as testemunhas abaixo:

PATO BRANCO - PR, 24 de MAIO de 2017.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S/A	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**
MANOEL CARLOS DE LARA FRANCESCHI Gerente	**AUGUSTINHO ZUCCHI** Prefeito(a)
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AABB – FENABB	**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – PATO BRANCO - PR**
RENE NUNES DOS SANTOS Presidente	**EMERSON LUIZ VILHALVA** Presidente

BANCO DO BRASIL

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 36
Visto

PEDRO PAULO CAMPOS MAGNO Vice-Presidente		

Testemunhas:

Nome: Edvané Aparecido Rizzadi

CPF: 089.205.338-07

Nome: Silvia Vedoa

CPF: 098.771.849-50

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 43022892019

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **EMERSON LUIZ VILHALVA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de OSWALDO BRASIL VILHALVA e MARIA LENIR SILVA VILHALVA, nascido(a) aos 20/09/1973, natural de PATO BRANCO/PR, documento de identificação 50213846 SSP PR, CPF 706.584.809-44.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:24 de 12/07/2019

43022892019

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 38
Visto

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

PARANÁ POLÍCIA CIVIL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	EMERSON LUIZ VILHALVA
Número do RG:	5021384-6
Nome mãe:	MARIA LENIR SILVA VILHALVA
Nome pai:	OSWALDO BRASIL VILHALVA
Data nascimento:	20/09/1973
Naturalidade:	PATO BRANCO/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 12 de julho de 2019

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave 739N2U, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 39
Visto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 43021482019

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **GILBERTO LUIZ GAI**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de VALMOR GAY e ROSA MARIA GAY, nascido(a) aos 10/07/1969, documento de identificação 51941357 SSP PR, CPF 717.925.979-91.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:19 de 12/07/2019

43021482019

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 40
Visto

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

PARANÁ POLÍCIA CIVIL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	GILBERTO LUIZ GAI
Número do RG:	5194135-7
Nome mãe:	ROSA MARIA GAI
Nome pai:	VALMOR GAI
Data nascimento:	10/07/1969
Naturalidade:	VITORINO/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 12 de julho de 2019

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave 487BEA, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto
CARTÓRIO DE PRIMEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO PR

AABB – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Rua Ivaí, 800 – Pato Branco/PR – CEP 85.506-100

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA AABB DE PATO BRANCO/PR.

Aos Quinze dia do mês de Agosto de 2016, realizou-se em segunda convocação, às 10:00 horas na Agência centro do Banco do Brasil em Pato Branco/PR, a Assembleia Geral Extraordinária para Eleição e Posse dos novos membros do Conselho de Administração da AABB e do Conselho Fiscal, conforme Artigo 10 do Estatuto vigente da Associação.A nova composição do Conselho de Administração, conforme Artigo 22 do Estatuto vigente, aprovada e eleita por unanimidade pelos sócios presentes, ficou assim constituída: **Presidente: Emerson Luiz Vilhalva**, brasileiro, casado, maior, residente na Rua Itacolomi, 932, apto 502, CEP 85.501-240, Pato Branco/PR, inscrito no CPF 706.584.809-44, portador da Cédula de Identidade nrº 5.021.384-6 expedida pelo SESP-PR: Vice **Presidente Administrativo/Financeiro: GILBERTO LUIZ GAY**, brasileiro, casado, maior, residente na Rua Xingu, 345, apto 204, CEP 85.501-230, Pato Branco/PR, inscrito no CPF 717.925.979-91, portador da Cédula de Identidade nrº 51941357 expedida pelo SESP-PR; **Vice Presidente Esportivo: MARCELO CONSORTE ESTECHE**, brasileiro, casado, maior, residente na Rua Nelson gerhardt, 30, CEP 85.503-376, Pato Branco/PR, inscrito no CPF 026.215.749-71, portador da Cédula de Identidade nrº 76763860 expedida pelo SESP-PR; **Diretor Administrativo: Rodrigo Stubert Aymoré,** brasileiro, casado, maior, residente na Rua Caramuru, 155, apto 1206, CEP 85.501-260, Pato Branco/PR, inscrito no CPF 935.381.549-53, portador da Cédula de Identidade nrº 517050807 expedida pelo DETRAN PR . Conforme §2º do Art. 22 do Estatuto vigente, o Conselho de Administração eleito terão um mandato com duração de 03 anos com inicio no dia 01/09/2016.Também neste ato foram eleitos e nomeados os membros para o conselho fiscal assim constituídos: Membros Efetivos : Presidente: VENILSON RODRIGO DE ARAUJO, brasileiro, casado, maior, bancário, Residente à Rua TOCANTINS 2135 AP 301 Bairro: CENTRO CEP : 85.501-272 Município : PATO BRANCO - PR , portador do RG 9.568.096.8 expedida pelo SESP-PR e CPF 005.519.179-70; Sr. JEFERSON AUGUSTO VILHALVA, brasileiro, casado, maior, bancário, Residente à RUA DOS LIRIOS, Nr.

460 Bairro: Novo Horizonte CEP: 85.507-610 Município : PATO BRANCO-PR portador do RG 60393974 expedida pelo SESP-PR e CPF : 014.441.199-74 e o Sr. ZEHERVI CEZAR SABADINI, brasileiro, casado, maior, bancário, Residente à RUA FRANCISCO XAVIER nr. 450 Bairro: LA SALLE CEP : 85.505-020 Município : PATO BRANCO - PR , portador do RG 53587593 expedida pelo SESP-PR e CPF 840.094.629-4. SUPLENTES: Sr. MARCELO FONTOURA PEREIRA, brasileiro, casado, maior, bancário, Residente à RUA XINGU Nr. 233 Apto 703 Bairro: CENTRO CEP : 85.501-230 Município: PATO BRANCO-PR , portador do RG 5031911844 expedida pelo SJTRS e CPF 625.967.300-06 e o Sr. JOSE ALEXANDRE FONTENELE, brasileiro, casado, maior, bancário, Residente à RUA GUARANI nr. 801 apto 203 Bairro: CENTRO CEP: 85.501-036 Município : PATO BRANCO - PR, portador do RG 51874528 expedida pelo SESP-PR e CPF 881.219.419-20.Nada mais havendo a tratar, deu-se encerrados os trabalhos e eu Emerson Luiz Vilhalva, lavrei e assinei a presente Ata, que também será assinada por todos os presentes.

EMERSON LUIZ VILHALVA
Presidente

GILBERTO LUIZ GAY
Vice Presidente Administrativo Financeiro

MARCELO CONSORTE ESTECHE
Vice Presidente Esportivo

RODRIGO STUBERT AYMORÉ
Diretor Administrativo

VENILSON RODRIGO DE ARAUJO
Conselho Fiscal

JEFERSON AUGUSTO VILHALVA
Conselho Fiscal

ZEHERVI CEZAR SABADINI
Conselho Fiscal

MARCELO FONTOURA PEREIRA
Conselho Fiscal

JOSE ALEXANDRE FONTENELE
Conselho Fiscal

Câmara Mun de Pato Branco Fls 42 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E GESTÃO CIVIL PATO BRANCO - PR

Acolhido Conforme IN 417-2 23 SET. 2016 Conferida a Assinatura do Tabelião

Cartório Vieira

Emolumentos	18,20
Funrejus	7,35
Funarpen	1,10
Distribuidor	8,21
Microfilme	0,54
Total	R$ 35,40
	VRC 160,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0065706
Registrado sob nº 00000-49/09 - Livro A
Pato Branco-PR 23 de setembro de 2016.
Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente
Selo Digital-SIHnD.olIEdY.pI9Lp, Controle: H9ovv..sILF
Consulte em http://www.funarpen.com.br

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E GESTÃO CIVIL PATO BRANCO - PR

AABB- ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
RUA IVAI, Nº. 800
PATO BRANCO - PR
CNPJ/CPF: 76.898.436/0001-01
INSC.ESTAD: NIRE:

BALANÇO PATRIMONIAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

Folha: 0002
Número: 000007
Período de Janeiro/2017 a Dezembro/2017

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2016	Saldo do Exercício Dezembro de 2017
1	ATIVO	1.375.456,60	1.382.098,17
1.01	ATIVO CIRCULANTE	7.952,91	14.594,48
1.01.001	DISPONIVEL	7.952,91	14.594,48
1.01.001.01	CAIXA	198,67	512,40
1.01.001.01.001	108 Caixa	198,67	512,40
1.01.001.02	BANCOS	7.754,24	500,00
1.01.001.02.002	302 Banco do Brasil	7.754,24	500,00
1.01.001.03	APLICACAO FINANCEIRA	0,00	13.582,08
1.01.001.03.004	10942 BB Renda Fixa	0,00	13.582,08
1.03	ATIVO PERMANETE	1.367.503,69	1.367.503,69
1.03.002	IMOBILIZADO	1.613.537,18	1.613.537,18
1.03.002.01	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.412,50	3.412,50
1.03.002.01.003	11076 Micro computador Intel 2.6GHZ	1.790,00	1.790,00
1.03.002.01.005	11081 SAUNA	1.622,50	1.622,50
1.03.002.02	MOVEIS E UTENSILIOS	85.505,53	85.505,53
1.03.002.02.001	1600 Moveis e Utensilios	37.389,51	37.389,51
1.03.002.02.002	2003 Maquinarios	7.759,99	7.759,99
1.03.002.02.003	2100 Equipamentos Eletricos	14.450,10	14.450,10
1.03.002.02.004	2208 Inatalacoes	1.774,43	1.774,43
1.03.002.02.005	10992 Antena Parabolica	290,00	290,00
1.03.002.02.006	10993 Micro Computador 486	2.350,00	2.350,00
1.03.002.02.007	10994 Telefone Sem Fio Panasonic	216,00	216,00
1.03.002.02.008	10995 Maquina de Cortar Grama	1.571,50	1.571,50
1.03.002.02.009	10996 Vitrini de Trofeus	2.869,70	2.869,70
1.03.002.02.010	10997 Impressora CGX 200	230,00	230,00
1.03.002.02.011	10998 Impressora HP Deskjet 692	270,00	270,00
1.03.002.02.012	10999 Cortador de Grama 5 HP	520,00	520,00
1.03.002.02.013	11000 Rocadeira F5-85 YAMAR 79C20	680,00	680,00
1.03.002.02.014	11001 Cortador de Grama Motobras	800,00	800,00
1.03.002.02.015	11002 Lavadora Still 220W	1.980,00	1.980,00
1.03.002.02.016	11003 Escada Dupla	398,70	398,70
1.03.002.02.017	11004 Serra Ind. P/ piso Bosch	269,90	269,90
1.03.002.02.018	11005 Fax Panasonic KX 71	400,00	400,00
1.03.002.02.019	11006 Telefone Sem Fio	100,00	100,00
1.03.002.02.020	11007 Maquina de Cortar Grama 500CV	1.280,00	1.280,00
1.03.002.02.021	11008 Purificador de Agua 40.0 KG	1.020,00	1.020,00
1.03.002.02.022	11009 Placa Mae/Pente de Memoria	850,00	850,00
1.03.002.02.023	11010 Escada Para Ginasio	350,00	350,00
1.03.002.02.024	11011 50 Cadeiras Normais	700,00	700,00
1.03.002.02.025	11012 Balcao em Formica	2.000,00	2.000,00
1.03.002.02.026	11013 Rocadeira a gasolina Lateral 33	1.260,00	1.260,00
1.03.002.02.027	11014 Compressor de Ar 2PCM Artesiano Motor	1.220,00	1.220,00
1.03.002.02.028	11068 Aparelho de Celular	150,00	150,00
1.03.002.02.029	11069 Aparelho de Solda	101,30	101,30
1.03.002.02.030	11070 Lavadora Muller Pop Tanque	434,40	434,40
1.03.002.02.031	11071 Refrigerador CCE R 320	450,00	450,00
1.03.002.02.032	11072 TOLDO	370,00	370,00
1.03.002.02.033	11079 Mesa de Sinuca	1.000,00	1.000,00
1.03.002.03	IMOVEIS EM USO	1.488.951,28	1.488.951,28
1.03.002.03.001	10931 Anexo Sede Social	1.464.490,60	1.464.490,60
1.03.002.03.002	11015 Melhoramentos	24.460,68	24.460,68
1.03.002.04	FERRAMENTAS	867,50	867,50
1.03.002.04.001	1805 Ferramentas	867,50	867,50
1.03.002.06	CONSTRUCOES EM ANDAMENTO	34.800,37	34.800,37
1.03.002.06.001	11016 Imoveis em Construcao	23.496,05	23.496,05
1.03.002.06.002	11017 Imobilizacao em andamento	7.434,88	7.434,88
1.03.002.06.003	11018 Deposito de Materiais	3.001,93	3.001,93
1.03.002.06.004	11019 Quiosque	584,61	584,61
1.03.002.06.005	11020 Reforma Sede Antiga	282,90	282,90
1.03.003	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	-246.033,49	-246.033,49
1.03.003.01	DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	-246.033,49	-246.033,49
1.03.003.01.001	2305 S/Imoveis de Uso	-236.470,90	-236.470,90
1.03.003.01.002	2402 S/Moveis e Utensilios	-8.558,95	-8.558,95
1.03.003.01.003	11021 S/Maquinarios	-221,09	-221,09
1.03.003.01.004	11022 S/Equipamentos Eletronicos	-573,44	-573,44
1.03.003.01.005	11023 S/Instalacoes	-209,11	-209,11
2	PASSIVO	1.375.456,60	1.382.098,17
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	8.340,44	8.106,62
2.01.001	CIRCULANTE	5.242,10	4.596,48
2.01.001.03	SALARIOS A PAGAR	5.242,10	4.596,48

AABB- ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
RUA IVAI, Nº. 800
PATO BRANCO - PR
CNPJ/CPF: 76.898.436/0001-01
INSC.ESTAD: NIRE:

BALANÇO PATRIMONIAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Folha: 0003
Número: 000007
Período de Janeiro/2017 a Dezembro/2017

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2016	Saldo do Exercício Dezembro de 2017
2.01.001.03.001	4006 Salarios a pagar	5.242,10	4.596,48
2.01.002	TRIBUTOS A RECOLHER	3.098,34	3.510,14
2.01.002.01	OBRIGACOES TRABALHISTAS	3.098,34	3.510,14
2.01.002.01.001	5002 FGTS a recolher	663,25	613,18
2.01.002.01.002	5100 INSS a recolher	1.605,39	2.896,96
2.02	EXEGIVEL A LONGO PRAZO	24.166,73	14.166,77
2.02.001	FINANCIAMENTOS	24.166,73	14.166,77
2.02.001.01	FENAB	24.166,73	14.166,77
2.02.001.01.001	6602 Emprestimos FENAB	24.166,73	14.166,77
2.03	PATRIMONIO LIQUIDO	1.342.949,43	1.359.824,78
2.03.001	PATRIMONIO	1.365.021,17	1.365.021,17
2.03.001.01	PATRIMONIO SOCIAL	1.365.021,17	1.365.021,17
2.03.001.01.001	6807 Patrimonio Social	1.365.021,17	1.365.021,17
2.03.003	RESULTADOS ACUMULADOS	-22.071,74	-5.196,39
2.03.003.01	RESULTADO ACUMULADO EXERCICIO ANTERIOR	-22.071,74	-5.196,39
2.03.003.01.001	7501 Resultado acumulado	-22.071,74	-5.196,39

Reconhecemos a autenticidade e exatidão do presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2017.
A Contabilidade foi elaborada de acordo com os documentos apresentados pelo sócio administrador.

PATO BRANCO - PR, 31 de Dezembro de 2017.

EMERSON LUIZ VILHALVA
PRESIDENTE
CPF: 706.584.809-44

VALDAIR FCO PEDROZO DA CRUZ
CONTADOR
CPF: 881.540.179-20
CRC: PR047118O2

AABB- ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
RUA IVAI, Nº. 800
PATO BRANCO - PR
CNPJ/CPF: 76.898.436/0001-01
INSC.ESTAD: NIRE:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

Folha: 0004
Número: 000003
Período de Janeiro/2017 a Dezembro/2017

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2016	Saldo do Exercício Dezembro de 2017
3	RESULTADOS	8.751,01	16.875,35
3.01	RECEITAS OPERACIONAIS	292.028,37	236.913,28
3.01.001	RECEITA BRUTA	292.028,37	236.913,28
3.01.001.01	RECEITA DE MENSALIDADES	211.646,37	207.851,28
3.01.001.01.001	11029 SOCIO COMUNITARIO	211.646,37	207.851,28
3.01.001.02	RECEITA SOCIAIS	5.345,00	4.305,00
3.01.001.02.002	11034 ALUGUEL DA SEDE	5.285,00	4.305,00
3.01.001.03	RECEITAS ESPORTIVAS	75.037,00	24.757,00
3.01.001.03.001	11035 AUXILIO FENAB	75.015,00	24.457,00
3.01.001.03.002	11074 TAXA INSCRIÇAO CAMPEONATO	22,00	300,00
3.02	(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-280.539,58	-218.045,28
3.02.001	DESPESAS OPERACIONAIS	-280.539,58	-218.045,28
3.02.001.01	DESPESAS COM PESSOAL	-110.192,12	-114.892,20
3.02.001.01.001	8702 SALARIOS E ORDENADOS	-84.861,27	-69.838,18
3.02.001.01.002	8800 13° SALARIO	-2.056,77	-4.653,29
3.02.001.01.003	8907 FERIAS	0,00	-5.966,34
3.02.001.01.004	9008 FGTS	-4.602,44	-9.510,38
3.02.001.01.005	9105 INSS	-15.212,21	-24.031,18
3.02.001.01.007	11038 FGTS S/ FERIAS	-1.044,90	30,00
3.02.001.01.010	11041 PIS	-920,34	-922,83
3.02.001.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-119.087,93	-81.384,75
3.02.001.02.001	9300 AGUA	-11.675,21	-9.799,87
3.02.001.02.002	9407 ASSISTENCIA JURIDICA CONTABIL	-5.820,00	-7.920,00
3.02.001.02.004	9601 CONSERVACAO E LIMPEZA	-28.591,47	-3.815,05
3.02.001.02.008	10951 ENERGIA ELETRICA	-24.756,91	-19.323,70
3.02.001.02.010	10981 IMPRESSOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE	-672,70	-534,15
3.02.001.02.014	11045 SEGUROS	-4.391,12	-2.796,89
3.02.001.02.015	11046 TELEFONE	-3.289,64	-2.158,07
3.02.001.02.017	11048 DESPESAS DIVERSAS	-11.364,55	-22.228,36
3.02.001.02.018	11049 CONSERVACAO DE BENS	-20.343,73	-6.967,94
3.02.001.02.019	11050 MENSALIDADE SKY	-3.193,80	-3.369,22
3.02.001.02.021	11052 COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE	-460,00	-2.381,50
3.02.001.02.022	11053 DESPESAS COM INFORMATICA	-1.800,00	-90,00
3.02.001.03	DESPESAS SOCIO DESPORTIVOS	-51.259,53	-21.768,33
3.02.001.03.001	11058 DESPESAS ESPORTIVAS	-33.339,53	-20.596,00
3.02.001.03.002	11059 ARBITRAGENS	-8.320,00	-2.604,00
3.02.001.03.006	11063 DESPESAS COM ESCOLINHAS	-9.600,00	-900,00
3.02.001.03.007	11067 DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS	0,00	2.331,67
3.03	RESULTADO FINANCEIRO	-2.737,78	-1.992,65
3.03.001	(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-2.737,78	-3.015,06
3.03.001.01	DESPESAS FINANCEIRAS	-2.737,78	-3.015,06
3.03.001.01.001	10103 DESPESAS BANCARIAS	-1.908,02	-1.914,33
3.03.001.01.002	10200 JUROS DE MORA	-829,76	-1.100,73
3.03.002	(+) RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	1.022,41
3.03.002.01	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	1.022,41
3.03.002.01.004	11065 Recupeacao de Despesas	0,00	1.022,41

Reconhecemos a autenticidade e exatidão do presente Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31/12/2017.
A Contabilidade foi elaborada de acordo com os documentos apresentados pelo sócio administrador.

PATO BRANCO - PR, 31 de Dezembro de 2017.

EMERSON LUIZ VILHALVA
PRESIDENTE
CPF: 706.584.809-44

VALDAIR FCO PEDROZO DA CRUZ
CONTADOR
CPF: 881.540.179-20
CRC: PR047118O2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 76.898.436/0001-01 Mês/Ano: JUL 2018

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 46
Visto

Dados Iniciais

Período: 01/07/2018 a 31/07/2018
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não se aplica

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
ASSOCIAÇAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

Logradouro: RUA IVAI Número: 800
Complemento: Bairro/Distrito: PINHEIRINHO
Município: PATO BRANCO UF: PR
CEP: 85506-100 Telefone: Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 76.898.436/0001-01 JUL/2018

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 47
Visto

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: EMERSON LUIZ VILHALVA

CPF: 706.584.809-44

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: VALDAIR P DA CRUZ

CPF: 881.540.179-20

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

D C T F MENSAL - 3.4

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 48
Visto

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL/FORMACAO PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 8301-02

DENOMINAÇÃO: PIS - Folha de salários

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Julho / 2018

DÉBITO APURADO	61,18
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	61,18
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	61,18
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R$ **Total: 61,18**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 61,18

Pagamento **Total: 61,18**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/07/2018 CNPJ: 76.898.436/0001-01 Código da Receita: 8301
Data de Vencimento: 24/08/2018 N° de Referência:
Valor do Principal: 61,18
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 61,18
Valor Pago do Débito: 61,18

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 49
Visto





Câmara Mun de Palo Branco
Fls 50
Visto





Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 51
Visto





Câmara Mun de Palo Branco
Fls 52
Visto





Câmara Mun de Palo Branco
Fls 53
Visto





Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 54
to



Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 55





Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 56
Visto





Câmara Mun de Palo Branco
Fls 57
Visto





Câmara Mun de Palo Branco
Fls 58
Visto





Câmara Mun de Palo Branco
Fls 59
Visto





Câmara Mun de Palo Branco
Fls 60
Visto

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 61





Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 62





Câmara Mun de Palo Branco
Fls 63





Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 64
Visto

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 65



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 204/2019.

Pato Branco, 6/08/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Marines B. Gerhardt

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 204/2019

Autor: Rodrigo José Correia - PSC
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB de Pato Branco.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para a declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB de Pato Branco.

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende declarar de utilidade pública a Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB de Pato Branco.

A referida associação justifica o autor, desenvolve diversas atividades em prol da comunidade, através do Programa AABB Comunidade.

Especificamente em nossa cidade atualmente os programas atendem 100 (cem) educandos da rede pública municipal de ensino, os quais permanecem nos programas da pré-escola até o 5º ano, on de ocorre o desligamento do projeto.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 68

Pato Branco, 08 de agosto de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 69
Visto

PROJETO DE LEI Nº 204/2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB de Pato Branco.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética do Banco do Brasil de Pato Branco, Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.898.436/0001-01 com sede na Rua Ivaí nº 800, Bairro Pinheirinho, Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A Associação referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 70
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.393, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética do Banco do Brasil de Pato Branco, Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.898.436/0001-01 com sede na Rua Ivaí nº 800, Bairro Pinheirinho, Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A Associação referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:003A6F0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2019. Edição 1843
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 71
Visto

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019. PROCESSO Nº 469/2019. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de higiene pessoal e pilhas, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, às empresas: Comercial Cerealista Mariopolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 76.194.539/0001-90, inscrição estadual nº 3170006509, com o valor total de R$ 2.968,75 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). HB Sul Comércio de Alimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.049.574/0001-09, inscrição estadual nº 257607739, com o valor total de R$ 18.994,88 (dezoito mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos). J. Francioski & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 10.442.792/0001-08, inscrição estadual nº 90459947-64, com o valor total de R$ 7.442,85 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.621.193/0001-11, inscrição estadual nº 90280684-61, com o valor total de R$ 222,75 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos). Schneider e Chenet Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.014.566/0001-33, inscrição estadual nº 9077632694, com o valor total de R$ 670,50 (seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 13 de Setembro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019. PROCESSO Nº 501/2019. Sessão Pública de Credenciamento, Análise da propostas, habilitação e Adjudicação. Aos treze (treze) dias do mês de setembro da dois mil e dezenove (2019), às nove horas e quinze minutos (09h15min), reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, abaixo identificados, designados pelo Decreto nº 006/2008 de 12 de fevereiro de 2008 e pela Portaria nº 03/2013 de 02 de Janeiro de 2013, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número trinta e quatro barra dois mil e dezenove (34/2019), que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para realização de serviços de conserto de pneus de caminhões, modelo 1000x20 - 275-70 R 22.5, de forma simples (sem vulcanização). As nove horas e quinze minutos (09h15min) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do Recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes das seguintes proponentes: Mateus Bollico Terres 10305268937, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.773.110/0001-82, inscrição estadual nº isento, representada na sessão por Mateus Bollico Terres. Imediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. As empresas comprovaram ser ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte), portanto o processo será norteado pela Lei nº 123/2006 com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014. Da Análise das Propostas: Foram analisadas as propostas de preços apresentada pelos licitantes, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação a proposta, a proponente apresentou sua proposta conforme solicita o edital, ficando assim CLASSIFICADA. O pregoeiro informou aos presentes os preços ofertados pelos licitantes, conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	MATEUS
1	1	400,0	UND	Conserto de Pneu de Caminhão 1.300x20 - 275-70 R 22,5	36,50	35,00

Abriu-se a fase de lances

EMPRESAS	MATEUS
ITEM 1	35,00 - VENCEDOR

Após insistência do pregoeiro o preço se manteve o mesmo. Deu-se por encerrada se a fase de lances. Da Habilitação: Encerrada a fase da abertura das propostas, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas ofertantes classificadas. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. A proponente apresentou toda a documentação solicitada, ficando assim, HABILITADA. O pregoeiro declarou a empresa vencedora e seu preço final conforme tabela acima. A proposta e os documentos foram colocados à disposição da equipe de apoio para a apreciação. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 34/2019, e considerando que: a proposta da empresa vencedora satisfaz a exigência do edital; que a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto a documentação exigida; que os preços cotados estão dentro do limite estabelecido no edital, que não houve manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer por nenhuma das licitantes presentes (art. 4, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002); o pregoeiro ADJUDICA o objeto do presente edital para a empresa acima identificada como vencedora. Cópia da ata foi entregue para o representante. Cópia da ata será publicada no Diário Oficial do Município. Depois de transcorrida a fase recursal será encaminhada pelo Pregoeiro ao Senhor Prefeito Municipal para homologação, e posteriormente comunicando-se os interessados oportunamente para a assinatura dos demais atos inerentes a esta licitação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, ressalvando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam a sua participação e colaboração no certame. Francisco Valdomiro Bueno – Pregoeiro. Vanderlei Casagrande – Equipe de apoio. Leoni Espedito Sangaletti - Equipe de apoio. Representante: Mateus Bollico Terres.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE SUPRESSÃO Nº 1/2019. Primeiro Termo de Supressão ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 61/2018/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, na forma que segue: Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.627.456 SSP/PR, CPF nº 066.373.693-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 18.522.025/0001-10, Inscrição Estadual nº 90639983-03, com sede na Rua Treze, nº 490, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representada por Fernando Cesar Bellan, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 028.934.069-12, portador da CI/RG nº 8.058.399-SSSP-PR, residente e domiciliado na Rua Treze, nº 490, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 11/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção da casa de tratamento (Casa E) e cerca de proteção na Comunidade da Linha Manguerinha, de acordo com as normas da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), conforme cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Cláusula Primeira - Da Supressão: I - Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93 - "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: ... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, ... § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos". II – Da Jurisprudência quanto à Matéria sob Exame: "I. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nem forma de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deva corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeira, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (Resp nº 606.979/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª T., j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007, p. 492) (grifo). Cláusula Segunda – Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Décima Quarta, II – a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, autoriza a sua celebração, III – Conforme parecer técnico do Departamento de Engenharia, a solicitação de supressão de quantitativo e valores se dá pela não execução de itens e troca da necessidade de materiais, vista novas diretrizes da Sanepar quanto ao tipo de bomba e canos a serem utilizados na ligação de água. Os itens a serem suprimidos são 8.2, 8.3 e 8.10 da planilha orçamentária constante no contrato. IV - há disponibilidade orçamentária para tal fim. Cláusula Terceira - Do Valor: I – O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 31.914,20 (trinta e um mil novecentos e quatorze reais e vinte centavos), passará a ser R$ 28.606,70 (vinte e oito mil seiscentos e seis reais e setenta centavos). Diminuindo o valor total de R$ 3.307,50 (três mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos). Com percentagem aproximada de 13,37 %. Cláusula Quarta – Vigência: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 11 de Setembro de 2019. Município de Mariópolis- Contratante: Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.542, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.251, de 19 de dezembro de 201;

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.053/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	300.000,00
0041	Manutenção do Esporte	-300.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Participação de Jogos Oficiais	300.000,00
2.148	Atleta Talento	-50.000,00
2.221	Destinar recursos para atletas em jogos oficiais	-50.000,00
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Participação de Jogos Oficiais	-20.000,00
2.226	Promoção do Esporte Amador	-170.000,00

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por anulação de recursos da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Participação de Jogos Oficiais	
3.3.90.33 – 000 (2053)	Passagens e despesas com Locomoção	300.000,00
Total		300.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.148	Atleta Talento	
3.3.90.36 – 000 (2048)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	-50.000,00
2.221	Destinar recursos para atletas em jogos oficiais	
3.3.90.30 – 000 (2049)	Material de Consumo	-20.000,00
3.3.90.36 – 000 (2050)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	-20.000,00
3.3.90.39 – 000 (2051)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	-20.000,00
	Subtotal	-60.000,00
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Participação de Jogos Oficiais	
3.3.90.30 – 000 (2052)	Material de Consumo	-20.000,00
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.226	Promoção do Esporte Amador	
3.3.90.32 – 000 (2072)	Material de Consumo	-70.000,00
3.3.90.39 – 000 (2073)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	-100.000,00
	Subtotal	-170.000,00
Total		-300.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.392, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Denomina de "Professor Cleber Rigallo" o Centro de Convivência do Largo da Liberdade na cidade de Pato Branco, Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Professor Cleber Rigallo" o Centro de Convivência do Largo da Liberdade, localizado na Rua Arariboia, no Bairro La Salle, Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Marco Antonio Augusto Pozza

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.393, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética do Banco do Brasil de Pato Branco, Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.858.436/0001-01 com sede na Rua Ival nº 800, Bairro Pinheirinho, Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A Associação referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.391, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados à "Implantação de Obras e Infraestrutura Urbana", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 508

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 47, inciso XXIII, art. 62, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base nas Leis 1.384 de 2 de outubro de 1995, 3.224, de 05 de setembro de 2009 e 3.429, de 13 de agosto de 2010.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal de Assistência Social

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

I - União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco
Titular: Juraima Alves Cardoso
Suplente: Nalo Bernardi Lamp

II - Conselho Regional da Psicologia do Paraná
Titular: Nathana Vargas
Suplente: Ana Maria Oliveira dos Santos

III - NUCRESS Pato Branco – Núcleo do Conselho Regional de Serviço Social
Titular: Vilmar da Silva
Suplente: Ivania Aparecida Weissbach Moreira

IV - União Brasileira de Mulheres – UBM
Titular: Silviane Lopes
Suplente: Aurora Tigre dos Santos

V - FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar e Associação dos amigos de Prevenção do Câncer – Grupo Gama
Titular: Silvana Malmann - FUNDABEM
Suplente: Mari Rosa Capeli – Grupo Gama

VI - Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE e Instituto Processiconeo Guerra - IPG
Titular: Ana Paula Pereira Delpra - APAE
Suplente: Flavia Margola Ozinski - IPG

VII - Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ e Rotary Club Pato Branco
Titular: Thiago Henrique Quevedo - IEQ
Suplente: Soraya Ale Ghazzaoui - Rotary

VIII - Associação Missão Vida Nova e Remanso da Pedreira – REMAP
Titular: Edileuza Maria Wierzynski – Missão Vida Nova
Suplente: Claudia Simone Mohr - REMAP

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

VIII - Secretaria de Assistência Social
Titular: Carlos Henrique Galvan Ghiotto
Suplente: Angelica Souza de Oliveira
Titular: Marcia Aparecida Rocha
Suplente: Luciane de Oliveira Cogati

IX - Executivo Municipal
Titular: Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Suplente: Ivete Ravanelli Beltrame

XI - Secretaria de Administração e Finanças
Titular: Jeferson Barbosa Barbo
Suplente: Claudemir José Vogel

XII - Secretaria de Educação e Cultura
Titular: Eliane Somacal Marcondes Gauze
Suplente: Fernanda Aparecida Andrade
Titular: Daiane Carneiro
Suplente: Graziele Scopel Burgos

XIII - Secretaria de Saúde
Titular: Adelaide Johan Gomes das Silva
Suplente: Daniele Foscarini
Titular: Silviana Oliveira

Suplente: Juliana Vieira da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias 472, de 25 de setembro de 2017 e 218, de 4 de abril de 2019

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 11 de setembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 112/2019, com abertura em 13 de setembro de 2019, e verificando que não houve interposição recursal, eu CLOVIS ZANELLA, designado pela Portaria nº. 048/2019 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 112/2019, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: ALVARO MARKOSKI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 29.533.134/0001-50: LOTE 01 - ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R$ 185,00 perfazendo um total de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Saudade do Iguaçu, 13 de setembro 2019. CLOVIS ZANELLA, PREGOEIRO.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 112/2019, com abertura em 13 de setembro de 2019, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 112/2019, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: ALVARO MARKOSKI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 29.533.134/0001-50: LOTE 01 - ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R$ 185,00 perfazendo um total de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Saudade do Iguaçu, 13 de setembro 2019. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 048/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2019, firmado em 21/03/2019, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº. 5.143125-1 SSP/PR. CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ 90.180.605/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, município de Porto Alegre - RS – CEP. 90.020-060 - neste ato representado por Legalmente por MARCELO WAIS portador do CPF Nº 632.005.350-15 e do RG nº 7009035165 SSP/RS. TIPO DE ADITIVO: Em razão da aquisição de veículo novos, conforme tabela anexa, e a mesma ter sido efetuado posteriormente ao certame referente a contratação de empresa para fornecimento de seguros, se faz necessário aditivo de valor para os novos veículos a serem segurados conforme planilha em anexo, sendo que Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem promover o aumento do valor do contrato em R$ 2.428,11 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos) equivalente a 2,11%, com fundamento no artigo 65, I "b" e § 1º, da Lei 8.666/93. VALOR DO ADITIVO: R$ 2.428,11 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos). DATA DE ASSINATURA: 12/09/2019.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 57/2019. Súmula: - Revoga o Pregão Presencial nº 32/2019. O Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Revoga o Pregão Presencial nº 32/2019, para fins de adequação nos quantitativos e inserção de novos itens a serem licitados pelo departamento responsável, de modo a viabilizar a ampla participação de eventuais empresas interessadas, sempre com vista à efetiva contratação da proposta mais vantajosa para a administração. Art. 2º - Fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aqueles que supostamente, entenderem-se prejudicados. Art. 3º – O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Setembro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 72
Visto

PROJETO DE LEI Nº 204/2019

RECEBIDO EM: 29 de julho de 2019

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB de Pato Branco.
(Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética do Banco do Brasil de Pato Branco, Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.898.436/0001-01 com sede na Rua Ivaí nº 800, Bairro Pinheirinho, Pato Branco, Paraná)

AUTOR: Rodrigo José Correia - PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de agosto de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de agosto de 2019
RELATORA: Marines Boff Gerhardt - PSDB
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 15 de agosto de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 19 de agosto de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de agosto de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 614/2019/DL, de 21 de agosto de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5393, de 11 de setembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7473, de 14 e 15 de setembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/9/2019. Edição nº 1843.